

Estatuto Social

Centro Educacional Pequeno Milagre

Capítulo I

Art.1- Sob a denominação de Centro Educacional Pequeno Milagre essa associação civil sem fins lucrativos, e que regeza por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

Capítulo II

Art.2- O Centro Educacional Pequeno Milagre terá sua sede na cidade de Criciúma/SC, na rua: Otto Leopoldo Tiefense- nº 25, bairro: Jardim Angélica, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades, estados, bem como no exterior.

Art.3- O prazo do Centro Educacional Pequeno Milagre é indeterminado.

Capítulo III

Dos Objetivos

Art.4- O Centro Educacional Pequeno Milagre tem por finalidade ações para elevação da qualidade de vida do ser humano através da cultura, social, lazer, esporte, apoio a educação e atividades de práticas integrativas em saúde humana.

Parágrafo Primeiro: Para consecução de suas finalidades, o Centro Educacional Pequeno Milagre, poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I- O cumprimento na íntegra dos Estatuto da Criança e Adolescente;
- II- Promoção de voluntariado;
- III- Convênio com estabelecimentos de ensino;
- IV- Convênio com empresas;
- V- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo segundo: A dedicação das atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, planos de ações correlatadas, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda peça prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art.5- O Centro Educacional Pequeno Milagre não se envolverá em questões religiosas, político-partidária, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Capítulo IV

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art.6- O Centro Educacional Pequeno Milagre é constituído por um número limitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art.7- São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal que assinaram aos atos constitutivos da entidade outros que venham a ser admitidos nos termos do Art. 10.

Parágrafo Único do presente Estatuto.

Art.8- São colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do Centro Educacional Pequeno Milagre.

Art.9- São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa associação.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Físicas e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Tutelas e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinicius Almada Ferradas
Rua Vitorino Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212



CARTÓRIO CRICIÚMA
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Oziel Francisco de Sousa - Tabelião
Rua Santo Antônio, 141 - Centro - Criciúma/SC
Fone: (48) 3046-7400 - (48) 99698-8365

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado

Dou fé. Criciúma, SC, 02/05/2024

Thais de França Maia
Escritorinha Notarial

Emot: R\$5,03 FRJ: R\$1,14 ISS: R\$0,25 = R\$6,42

Selo: Normal HCM95744-T10R

Consulte o selo:

www.selo.tjsc.jus.br

[Handwritten signature]

1

Art.10- Os associados quaisquer que seja a sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Centro Educacional Pequeno Milagre, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou Diretor do Executivo.

Parágrafo Único – Admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da diretoria.

Art.11- São direitos dos associados:

- I- Participar de todas as atividades associativas;
- II- Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designado para esta função;
- III- Apresentar propostas, programas e objetivos de ação.
- IV- Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditorias independentes.

Parágrafo Único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art.12- Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade.

- I- Cooperar para o desenvolvimento e o maior prestígio do Centro Educacional Pequeno Milagre e difundir seus direitos e ações.

Art.13- Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Centro Educacional Pequeno Milagre.

Capítulo V Das Assembleias Gerais

Art.14- A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pelos sócios efetivos do Centro Educacional Pequeno Milagre.

Art.15- A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I- Apreciação e a aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II- Nomeação e destituição do Direto Executivo;
- III- Nomeação dos membros do Conselho Consultivo e Fiscal;
- IV- Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V- Deliberar sobre a reforma e alteração do Estatuto;
- VI- Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII- Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art.16- As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por, pelo menos metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art.17- O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro: Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios efetivos, beneméritos e colaboradores.

Parágrafo Segundo: Somente terão direito a votos nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados com mais de 10 (dez) anos.

Ofício de Registro, para o Passado, Nota Intelectual e Início das Assessorias Jurídicas do Tm Documentação do Município e do Estado de Criciúma. Bel. Marcius Vinícius Almeida Rocha. Rua Vitoria Sarantini, 100 - Centro - Criciúma - SC. Fone: (48) 3046-7400.



CARTÓRIO CRICIÚMA
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Oziel Francisco de Sousa - Tabelião
Rua Santo Antônio, 141 - Centro - Criciúma/SC
Fone: (48) 3046-7400 - (48) 99698-8365

ALFENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.
Dou fé. Criciúma/SC, 02/05/2024.
Thais de França Maier
Escrevente Notarial

Emol:RS5,03 FRJ:RS1,14 ISS:RS0,25 = RS6,42

Selo: Normal HCM95743-2BLF

Consulte o selo.

www.selo.tjsc.jus.br

[Handwritten signature]

2

Capítulo VII

Do Conselho Consultivo

Art.20- Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários do Centro Educacional Pequeno Milagre na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos, indicaram a Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo do Centro Educacional Pequeno Milagre.

Art.21- O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo de 15 membros, com mandato de (04) quatro anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Art.22- Quando convocados nos termos do ARTIGO 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do Centro Educacional Pequeno Milagre, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art.23- Os membros do conselho fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela assembleia geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste estatuto.

Art.24- Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

- I- Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do Projeto Escola Pequeno Milagre oferecendo as ressalvas que julgarem necessário;
- II- Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Centro Educacional Pequeno Milagre, sempre que necessário;
- III- Comparecer quando convocados, a Assembleia Geral, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV- Opinar sobre a dissolução e liquidação do Centro Educacional Pequeno Milagre.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto qualidade.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se o Centro Educacional Pequeno Milagre não contatar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

Capítulo IX

Do Patrimônio

Art.25- O patrimônio do Centro Educacional Pequeno Milagre será constituído por doações de pessoas físicas e/ ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art.26- O Centro Educacional Pequeno Milagre não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único – O Centro Educacional Pequeno Milagre não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CARTÓRIO CRICIÚMA
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Oziel Francisco de Sousa - Tabelião
Rua Santo Antônio, 141 - Centro - Criciúma/SC
Fone: (48) 3046-7400 - (48) 99698-8365

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado
Data: Criciúma/SC, 02/05/2024

Thais de França Maier
Escrevente Notarial

Emot:R\$5,03 FRJ:R\$1,14 ISS:R\$0,25 = R\$6,42

Selo: Normal HCM95740-LF46

Consulte o selo:



www.selo.tisc.jus.br

Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e do Faltoso e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinicius Almada Ferrnandes
Rua Vitorino Serafim, 157 - Centro
CEP 89801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

Capítulo X Do Regime Financeiro

Art.27- O exercício financeiro do Centro Educacional Pequeno Milagre encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art.28- As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte a Assembleia Geral, para a análise e aprovação.

Capítulo XI

Da qualificação do Centro Educacional Pequeno Milagre como Organização da Sociedade de Civil de acordo com a Lei 13019/14 de 31 de julho de 2014.

Art.29- O Centro Educacional Pequeno Milagre não distribui entre seus sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcerias de seu patrimônio.

Art.30 - O Centro Educacional Pequeno Milagre aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacionais manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art.31 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente construídas, qualificadas como organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art.32 - O Centro Educacional Pequeno Milagre em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art.33 - O Conselho Fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiros e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, e manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art.34 - Na hipótese de o Centro Educacional Pequeno Milagre perder a qualificação instituída, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art.35 - Haverá possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art.36 - O Centro Educacional Pequeno Milagre observará as normas da prestação de contas, que determinará no mínimo:

- I- A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - II- Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
 - III- A realização de autoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, de aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- A prestação de contas de todos os recursos e de bens de origem pública recebidos pela Organização Constituição Federal.



CARTÓRIO CRICIÚMA
2º TABELIONATO DE NOTARIAS E PROTESTOS

Oziel Francisco de Sousa - Tabelião
Rua Santo Antônio, 141 - Centro - Criciúma/SC
Fone: (48) 3046-7400 - (48) 99698-8365

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado

Dou fé. Criciúma/SC, 02/05/2024

Thais de França Maier
Escrevente Notarial

Emol:RS5,03 FRJ:RS1,14 ISS:RS0,25 = RS6,42

Selo: Normal HCM95742-PDHU

Consulte o selo:

www.selo.tjsc.jus.br

Ofício de Registro em Causas de Passagem, Arrendamento e Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Interdições e Tutelas de Menores e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitorino Seralim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

Art.37 – É vedada ao Centro Educacional Pequeno Milagre, como Organização da Sociedade Civil de interesse Público, a participação em campanhas de interesse político- partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Capítulo XII

Da Execução do Serviço da Radiodifusão Comunitária

Art.38 – Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas ou de moradores, desde que legalmente constituídas.

Art.39 – O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso o Centro Educacional Pequeno Milagre venha explorar serviços radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Art.40 – A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária do Centro Educacional Pequeno Milagre caberão sempre a brasileiros natos, ou naturalizados a mais de dez anos.

Art.41 – O quadro de pessoal da rádio comunitária do Centro Educacional Pequeno Milagre será constituído de, ao menos 2/3(dois terços) de trabalhadores brasileiros.

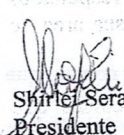
Art.42 – O Centro Educacional Pequeno Milagre não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

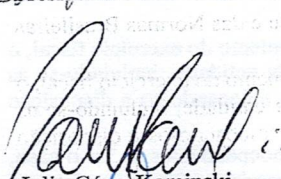
Capítulo XIII

Das Disposições Gerais

Art.43 – É proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Centro Educacional Pequeno Milagre em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Criciúma, 09 de Fevereiro de 2024


Skirlei Serafim de Oliveira
Presidente


Julio César Kaminski
Advogado - OAB nº: 23540

Estado de Santa Catarina
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
Marcus Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular
Rua Vitório Serafim, 167, Centro, Criciúma - SC, 89801-012 - (48) 3413-8417 -
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 013615 Data: 28/02/2024 Livro: 0015 Folha: 240
Registro: 012141 Data: 28/02/2024 Livro: A7059 Folha: 035
Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Apresentante: LUIZ ROBERTO MACHADO
Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$ 25,16, ISS: R\$ 6,92 - Total R\$ 176,77 - Recibo nº: 633611

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HAG45764-N7ZC
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Criciúma - 28 de fevereiro de 2024

Gebrjela Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e dos Documentos da Municipalidade e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitório Serafim, 167 - Centro
CEP 89801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3413-8417



CARTÓRIO CRICIÚMA
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Oziel Francisco de Sousa - Tabelião
Rua Santo Antônio, 141 - Centro - Criciúma/SC
Fone: (48) 3046-7400 - (48) 99698-8365

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado

Dou fé, Criciúma/SC, 02/05/2024

Thais de França Maier
Escrevente Notarial

Emol: R\$5,03 FRJ: R\$1,14 ISS: R\$0,25 = R\$6,42

Selo: Normal HCM95741-BGD9

Consulte o selo.



www.selo.tjsc.jus.br